

Resolução nº : 1209/99
Protocolo nº : 407710/98
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado : JUAREZ ROLIM LIMA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R\$ 2.000,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade do interessado na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 1999

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente